

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

TERMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025 – SEMED/PMA

Em atendimento à determinação contida no 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do PROC. ADMINISTRATIVO Nº 8.367/2025, referente a contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso V, do art. 74, da lei federal nº 14.133/2021, originário da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.078.493/0001-69, representada pela Sra. Ana Paula Fernandes Renato, que tem por objeto a locação de imóvel urbano de propriedade do Sr. Raimundo Nonato do Nascimento Borges, localizado na Rodovia dos Trabalhadores, Quadra 200, Nº 102, Bairro: 40 Horas, no Município de Ananindeua/PA, destinado a instalação da EMEF HERMINIO CALVINHO FILHO.

No que importa a presente análise processual, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos de maior relevância, quais sejam: a) Termo de abertura do processo; b) Memo. Nº 109/2025 solicitando a autorização de abertura de processo da ordenadora de despesa; c) Documento de formalização de demanda - DFD; d) Estudo técnico preliminar - ETP; e) Mapa de risco; f) Termo de referência; g) Minuta de contrato; h) Declaração de inexistência imóveis públicos vagos e disponíveis; i) Singularidade do imóvel; j) Proposta realizada pelo proprietário do imóvel; k) Laudo de avaliação acompanhado da pesquisa de mercado; l) Relatório fotográfico do imóvel; m) Justificativa de preço; n) Declaração de não parentesco; o) Declaração que não possui abastecimento de água de rede pública de rede pública; p) Comprovante de situação cadastral no CPF; q) Carteira de habilitação; r) Comprovante de residência do proprietário do imóvel; s) Contrato de compra e venda do imóvel; t) Cadastro imobiliário fiscal - CIF; u) Comprovação de regularidade fiscal do proprietário do imóvel; v) Dotação orçamentaria; x) Termo de inexigibilidade e termo de ratificação de licitação; y) Parecer jurídico nº 237/2025 favorável; z) Justificativa e autorização a celebração do contrato administrativo nº 014/2025. E, ainda, contrato nº 014/2025, assinado pelas partes, ato de designação do fiscal do contrato e manifestação de Secretaria de Licitação quanto aos autos.

Consta nos autos o parecer jurídico nº 401/2025-PROGE, exarado por David Reale da Mota, onde opinou pela validade jurídica integral do procedimento. Tal parecer que foi acatado pela Subprocuradora Geral do Município, Christiane Cardoso do Nascimento.

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): Não atende as exigências da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios-Pará, Art.11(...), III-para os arquivos relacionados a termos aditivos,

PREFEITURA MUNIICPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

apostilamento, inclusive os decorrentes de adesão a Ata de Registro de Preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o contrato supramencionado encontra se em parcialmente ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e com comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 16 de setembro de 2025.

Edgar Augusto Damasceno Caxias-CGM/PMA